

**LEI Nº 105 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.**

**Concede autorização, em caráter temporário, para funcionamento de micro-empresa com dispensa de alvará de localização.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, em caráter precário, o funcionamento de micro-empresa, sem o devido **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, pelo prazo de 90(noventa) dias a partir de seu deferimento pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** – O deferimento de que trata o “caput” deste artigo dependerá de requerimento do interessado, dirigindo ao Sr. Prefeito Municipal, isento do pagamento de quaisquer taxas e/ ou emolumentos.

**Art. 2º** - Findo o prazo mencionado no artigo 1º o interessado deverá requerer a expedição do competente **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, que será concedido na forma da legislação em vigor, observadas as formalidades legais, inclusive com o pagamento das taxas que se fizerem necessárias, sob a pena de caducidade da autorização concedida.

**Art. 3** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade por 1(um) ano, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 17 de dezembro de 1990.

**BIANOR MARTINS ESTEVES**  
Prefeito